DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-1293/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19114/2014
PROTOCOLO	:	1461258
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
RESPONSÁVEL	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2013
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 15/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTES	:	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CIRUMED COMÉRCIO LTDA MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME CIRÚRGICA MS LTDA - ME TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

RELATÓRIO

Trata o conteúdo dos autos sobre a Ata de Registro de Preços nº 1/2013, do Município de Deodápolis, havendo sido a matéria examinada pelos técnicos da 1ª Inspetoria de Controle Externo que entenderam como merecedoras de receber a chancela de aprovação às fases relativas ao procedimento licitatório e à formalização da Ata em referência (ANC-1666/2014, peça nº 17).

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.TMV-2848/2014 (peça nº 18), e opinou pela regularidade dos procedimentos licitatório e de formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/2013.

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise da matéria dos autos posso comprovar que os procedimentos preliminares da referida contratação se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, eis que o único apontamento da equipe técnica foi a remessa intempestiva da cópia da Ata de Registro de Preços nº 1/2013 a este Tribunal de Contas.

Assim, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos, visto que a intempestividade citada não resultou prejuízo ao erário, bastando uma recomendação específica à Prefeita Municipal de Deodápolis quanto à necessidade do cumprimento do prazo regulamentar.

Desse todo exposto, acolho as razões do Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** nos seguintes termos:

1. Declarar **REGULARES com RESSALVA** as fases relativas ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO,** realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 15/2013, e da **FORMALIZAÇÃO** da Ata de Registro de Preços nº 1/2013, do Município de Deodápolis, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. **RECOMENDAR** à Prefeita Municipal de Deodápolis que dedique maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação à remessa de cópias dos contratos e dos instrumentos congêneres a este Tribunal de Contas.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº 3, de 2010.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 3 de abril de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS